



# Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

## LEI N.º 4.915 DE 20 DE JANEIRO DE 2.021

**Altera a redação dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4.672, de 11 de outubro de 2017 que “DISPÕE EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 163, PARÁGRAFOS 5º E 6º DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COM O ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, OBSERVADO O ARTIGO 87, INCISO II DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE O PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PELO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG, FRUTO DE DECISÕES JUDICIAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO”.**

A Câmara Municipal de Iturama/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigos 53 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º A obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama/MG, para fins de aplicação da presente lei, é a decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, inclusive a de natureza trabalhista e previdenciária, cujo montante principal e acessórios, no instante de expedição da requisição, após a liquidação da decisão judicial, não seja superior ao maior benefício do**



## Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

regime geral de previdência social vigente no instante da expedição.


**Parágrafo Único.** Para fins de apuração da quantia correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social vigente no instante da expedição, considerar-se-á o valor bruto devido, sem os descontos legais incidentes no pagamento.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Caso a obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama/MG, apurada conforme disposto no artigo anterior, seja superior ao maior benefício do regime geral de previdência social, o pagamento realizar-se-á através de precatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 20 de Janeiro de 2.021.

  
**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG